



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2015 - Edição nº 140

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Embargos infringentes</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Embargos infringentes e de nulidade</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 793</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 564</a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	<a href="#">Ementário de Jurisprudência Cível nº 08</a>

## Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

[Aviso TJ-RJ nº 15/2015: Conflito de Competência - Eficácia Vinculante \(novo\)](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

*Sem conteúdo aplicável ao PJERJ*

*Fonte: ALERJ/Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Ministra Cármen Lúcia abre fórum sobre violência doméstica no TJRJ e diz que preconceito existe](#)

[Participação do índio na formação social do Rio de Janeiro é debatida no Museu da Justiça](#)

[Ex-PMs do Batalhão de Bangu têm bens bloqueados](#)

[Consumidores e empresas têm encontro marcado no mutirão do VII Juizado Especial Cível](#)

[Desembargador Alexandre Câmara lança livro sobre 'O Novo Processo Civil Brasileiro'](#)

[Palestra sobre violência doméstica contra a mulher abre projeto 'Sementes da Paz'](#)

['Hoje, o próprio índio escreve sua história', diz presidente da Associação Aldeia Maracanã](#)

[Juíza defende em artigo criação de cadastro positivo para planos de saúde](#)

*Fonte: DGCOM*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

*Sem conteúdo aplicável ao PJERJ*

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

## NOTÍCIAS STJ\*

### [Reconhecida legitimidade do MP para propor ação contra acordo tributário](#)

Em juízo de retratação, a Primeira Turma reconheceu a legitimidade do Ministério Público (MP) para propor ação civil pública com o objetivo de anular Termo de Acordo de Regime Especial (Tare) potencialmente lesivo ao patrimônio público, em razão de menor recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Os ministros aplicaram o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) que, ao julgar recurso extraordinário sob o regime da repercussão geral ([RE 576.155](#)), definiu que o Tare não diz respeito apenas a interesses individuais, mas alcança interesses metaindividuais, pois o ajuste pode ser lesivo ao patrimônio público.

A legislação do Distrito Federal instituiu um regime especial de apuração do ICMS para facilitar o cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes. Para usufruir do regime, o contribuinte firma um Termo de Acordo de Regime Especial e passa a abater parte do imposto sobre o montante das operações de saída de mercadorias ou serviços.

#### Alinhamento

A ação foi ajuizada pelo Ministério Público do Distrito Federal com o objetivo de ver declarado nulo o Tare firmado entre uma empresa de alimentos e o fisco, para assim tornar ineficaz o crédito concedido à empresa e obrigá-la a recolher o ICMS que deixou de ser pago em virtude do benefício.

Ao analisar o caso, a Primeira Turma do STJ extinguiu o processo por considerar que o MP não tinha legitimidade para ajuizar a ação. A decisão seguiu o entendimento pacificado pela Primeira Seção, quando ainda não havia a definição do STF.

Com o julgamento do recurso extraordinário sobre o tema, o caso decidido pela Primeira Turma foi reapreciado, conforme previsto na disciplina da repercussão geral (artigo 543-B do Código de Processo Civil).

Acompanhando o voto do relator, desembargador convocado Olindo Menezes, a turma alinhou seu entendimento ao do STF e negou provimento aos recursos do Distrito Federal e da empresa, mantendo a decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal que havia considerado o MP legítimo para propor a ação anulatória de Tare.

Processo: REsp. 760087

[Leia mais...](#)

### [Recurso discute princípio da consunção em crime de descaminho com uso de documento falso](#)

O ministro Nefi Cordeiro afetou à Terceira Seção o julgamento de um [recurso repetitivo](#) que definirá se incide o princípio da consunção quando a falsificação de papéis públicos, crime de maior gravidade (assim considerado pela pena abstratamente cominada), é meio ou fase necessária ao descaminho, crime de menor gravidade.

A decisão do ministro se deu em razão da multiplicidade de recursos sobre o tema e da relevância da questão. Uma vez afetado o tema, deve ser suspenso o andamento dos recursos idênticos na segunda instância. Foram enviados ofícios aos tribunais de apelação (Tribunais de Justiça dos estados e Tribunais Regionais Federais) de todo o país para informá-los sobre a afetação.

Depois de definida a tese pelo STJ, ela deverá orientar a solução das demais causas idênticas. Novos recursos ao tribunal sustentando tese contrária não serão admitidos.

O tema foi cadastrado sob o número **933**. A página dos repetitivos pode ser acessada a partir de Consultas > Recursos Repetitivos, no menu da homepage do STJ.

Processo: REsp. 1378053

[Leia mais...](#)

Prevenções Históricas – 1ª Vice-Presidência  
Atualização

Comunicamos a atualização do quadro das Prevenções Históricas com a inclusão da Massa Falida FORJA RIO LTDA em Informações das Serventias Judiciais e dos Órgãos Judiciários de Segunda Instância no Banco do Conhecimento.

Navegue na página e acesse as demais Consultas disponibilizadas pela 1ª Vice-Presidência.

Fonte: DGCOC-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

---

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

0053298-60.2004.8.19.0001 – rel. Des. Jacqueline Lima Montenegro, j. 18.08.2015 e p. 20.08.2015

Apelação cível. Responsabilidade civil. Ação indenizatória. Acidente de trânsito. Legitimidade da demandada delta construções s/a para figurar no polo passivo da demanda, vez que à época dos fatos era a empresa responsável pela realização das obras de restauração e duplicação da rodovia estadual onde ocorreu o infortúnio. Nexo causal demonstrado entre a omissão culposa da ré e os danos sofridos pela autora, que ficou paraplégica. Danos morais, estéticos e materiais (lucros cessantes e danos emergentes) configurados. *Quantum* indenizatório a título de danos materiais e morais que não foram arbitrados de acordo com os critérios da razoabilidade, proporcionalidade e as especificidades do caso concreto, merecendo majoração. Pensionamento fixado no patamar de um salário mínimo mensal que deverá ser pago de forma vitalícia, subsistindo até a data do efetivo falecimento da autora, sem prejuízo do pagamento das parcelas já vencidas, devidas desde a ocorrência do evento danoso. Correção monetária sobre o valor arbitrado a título de indenização por danos materiais (danos emergentes) que deverá incidir a partir da data do acidente, em razão das peculiaridades do caso em comento. Pensionamento mensal devido a partir da data do evento danoso, cujas parcelas deverão ser corrigidas monetariamente pelo índice da correção geral de justiça a partir de cada vencimento, e não pela taxa selic, sob pena de *bis in idem*, vez que já determinada a incidência de juros de mora. constituição de capital garantidor para o pagamento do pensionamento corretamente determinado pela magistrada *a quo*, vez que a sua substituição, nos termos do § 2º do artigo 475 – Q do Cpc, constitui faculdade do juiz. incoerência de sucumbência recíproca. percentual de honorários advocatícios fixado de forma correta sobre o valor total da condenação, ainda mais se levada em conta a elevação do valor das indenizações a título de danos morais e estéticos no presente julgamento. desprovimento ao agravo retido interposto pela ré. provimento parcial de ambos os apelos.

[Leia mais...](#)

Fonte: Décima Quinta Câmara Cível

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMBARGOS INFRINGENTES\*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE\*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

(\*) *Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)